

Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

PROVIMENTO Nº 18/2016-CGJ/MA

Dispõe sobre a intimação e publicação de editais em meio digital, pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos do Estado do Maranhão, quando a pessoa indicada para aceite ou pagamento for desconhecida, sua localização for incerta ou ignorada ou, ainda, houver recusa no recebimento.

Excelentíssima Senhora Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNANDES CHAVES CRUZ, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os dispostos nos artigos 15, 35 e 41, da nº 9.492/97, que estabelecem, respectivamente, a possibilidade de intimação do devedor de título de crédito via edital; a adoção de sistemas informatizados de microfilmagem, gravação eletrônica de imagem e quaisquer outros meios de reprodução dos documentos relacionados ao protesto de créditos; e dispensa, inclusive, da conservação física de tais documentos, após digitalização;

CONSIDERANDO, que os procedimentos informatizados têm se mostrado como mecanismos mais seguros, céleres e eficazes, além de econômico, pois dispensam, quase que totalmente, o consumo do papel;

CONSIDERANDO, que a presente proposta está inserida no Plano Socioambiental do Tribunal de Justiça do Maranhão, implicando redução do consumo de papel.

CONSIDERANDO, por fim, que os tabelionatos de protesto de vários Estados, já adotam a publicação de seus editais em sítios eletrônicos, mantidos e custeados pelos respectivos tabeliães, com acesso gratuito às pessoas, em qualquer parte do mundo; R E S O L V E:

- Art. 1º Autorizar aos tabeliães de protesto do Estado do Maranhão, nos casos previstos no art.15 da Lei nº 9.492/97, a proceder à publicação do edital no "Portal de Protesto" (www.protestoma.com.br) ou em sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, mantidos e custeados por esses tabeliães, na própria serventia e na imprensa local, onde houver.
- § 1º. A intimação por edital, a ser publicadas no Portal de Protesto e demais sítios eletrônicos, deverá observar modelo predefinido, constante do Anexo I do presente provimento, de conformidade com os requisitos exigidos no §2º, do artigo 14, da Lei nº 9.492/97.
- § 2º. Quando a intimação do devedor se der por edital, o protesto será lavrado ao final do primeiro dia útil subsequente à publicação.
- Art. 2º. Compete aos tabeliães de protesto a ampla divulgação dos endereços eletrônicos onde se encontram publicados os editais de intimação dos devedores.

Parágrafo único. O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Maranhão (IEPTB/MA) deverá disponibilizar à Corregedoria Geral da Justiça, visando divulgação no site desse órgão, a relação de endereços eletrônicos de todas as serventias de protesto, onde houver.

- Art. 3º. Os editais serão enviados em meio eletrônico ao IEPTB-MA, para publicação no Portal de Protesto.
- § 1º Para a publicação do edital eletrônico no Portal de Protesto, o Tabelião deverá promover o seu credenciamento prévio junto ao IEPTB-MA.
- § 2º A responsabilidade pelo conteúdo do edital e pelo seu encaminhamento à publicação no Portal de Protesto é do Tabelionato de Protesto que o produziu e encaminhou, isentando o IEPTB-MA de qualquer responsabilidade decorrente de inconformidades entre os dados encaminhados eletronicamente.
- § 3º Após a publicação no Portal de Protesto, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.
- Art. 4º. A versão eletrônica no Portal de Protesto será publicada diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais.
- Art. 5º. O encaminhamento dos editais, através de sistema informatizado, deverá ocorrer até o horário limite das 17 horas, para que sejam disponibilizados no Portal de Protesto no dia útil seguinte.

Parágrafo único. Considera-se a data indicada no Portal de Protesto como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado na sua página eletrônica.

- Art. 6°. O pedido de retirada de matéria enviada ao Tabelionato de Protestos deverá ser encaminhado até as 17 horas, ficando o titular da serventia obrigado a devolver o título solicitado até as 17 horas do dia subsequente ao pedido.
- Art. 7º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNANDES CHAVES CRUZ Corregedora-Geral de Justiça.

Informações de Publicação

142/2016 03/08/2016 às 11:57 04/08/2016